



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017  
Prefeitura de Altinópolis  
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1629A | Página 1 de 1 | Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade  
Procurador do Município

### DECRETO N.º 70, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

***“Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nas repartições públicas do Município, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o interregno entre as festas natalinas e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos da eficiência e da economia;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretado recesso administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Municipal de Altinópolis no período compreendido entre **23 de dezembro de 2024 até às 13h00 do dia 02 de janeiro de 2025**, excetuadas as atividades essenciais tais como transporte, saúde e limpeza pública.

**§ 1º.** Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, que deverão determinar regras para atendimentos excepcionais à população, por meio de plantões presenciais ou à distância, devendo dar publicidade à população sobre respectivos procedimentos.

**§ 2º.** Os demais órgãos e departamentos municipais que prestam serviços singulares, mas não de natureza essencial deverão manter em suas sedes, afixados em local visível, cartaz de aviso com números de telefones para contato e nomes de servidores em escala de prontidão caso algum munícipe necessite dos serviços.

**Artigo 2º.** As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

**Artigo 3º.** O retorno das atividades se dará normalmente a partir das 13h00 do dia 02 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 29 de outubro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

